INSTRUÇÃO NORMATIVA PGENF/UFSJ Nº 05, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece os critérios para seleção de dissertações, publicações em periódicos e produtos técnicos/tecnológicos mais relevantes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PGENF) da Universidade Federal de São João del-Rei.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – PGENF/UFSJ no uso das atribuições que lhe confere os artigos 56 e 57 da seção IV do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- Resolução CONSU nº 20, de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- Resolução CONEP nº 62, de 7 de novembro de 2011 que aprova o regimento geral da pós-graduação;
- Resolução CONEP de 11 de novembro de 2020 que aprova o regimento do curso de Pós-Graduação em Enfermagem;
- Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

Resolve:

Art. 1º - Cada linha de pesquisa (LP) do PGENF deverá indicar para a Comissão, no último ano do quadriênio, quatro dissertações, cinco publicações em periódicos e outros cinco produtos técnicos/tecnológicos, consideradas relevantes e que tenham sido publicadas/realizadas no quadriênio em análise;

Art. 2º - As dissertações indicadas devem apresentar coerência com área de concentração (AC) e LP do Programa. Devem ser considerados como critérios para indicação: coerência AC e LP do Programa, originalidade do trabalho e sua relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e/ou de inovação.

Art. 3º - As produções em periódicos devem ter sido publicadas em periódicos de alto impacto (conforme o Qualis vigente), e dentro do quadriênio em análise.

§1º - Se houver interesse, poderão ser trocadas até duas produções em periódicos relevantes por duas produções de livros relevantes, devidamente justificadas pela LP;
§2º - Deve ser levado em consideração a coerência com a(s) AC(s) e LP; relevância e impacto para a área de Enfermagem e/ou saúde, para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e/ou de inovação;

§3º - Todas as publicações indicadas deverão possuir, entre os autores, o docente permanente e seu respectivo discente ou egresso.

Art. 4º - São consideradas produtos técnicos/tecnológicos:
a) Software/aplicativo;
b) Desenvolvimento de material didático e/ou instrucional;
c) Protocolo;
d) Norma ou marco regulatório;
e) Processo/tecnologia não patenteável;
f) Produto bibliográfico técnico/tecnológico;
g) Produto/processos em sigilo;
h) Produto de editoração;
i) Taxonomias, Ontologias e Tesauros;
j) Relatório técnico conclusivo;
k) Curso para formação profissional;
l) Patente;
m) Tecnologia social;
n) Produto de comunicação.

Art. 5º - Devem ser considerados como critérios para a escolha dos produtos a relevância, pertinência e impacto quanto(a):
a) geração de conhecimento;
b) qualidade e nível da produção (conforme o Qualis vigente);
c) contribuição para a sociedade (impacto social); e
d) outros que julgar pertinente.

Art. 6º - Após indicação pelas LP do PGENF uma Comissão, indicada pelo Colegiado do Programa, irá analisar as produções indicadas classificando-as em ordem de relevância para indicação à CAPES junto a Plataforma Sucupira a cada ano.

Parágrafo único - A Comissão de análise deverá ser formada por 3 docentes permanentes do PGENF e um discente. Ambos não deverão ter produções indicadas.

Art. 7º - A Comissão indicada deverá estabelecer os critérios para classificação das produções e publicilizá-los através do site do PGENF antes da avaliação das produções.

Art. 8º - A presente Instrução Normativa terá validade de uma semana após a data de sua publicação até 31/12/2024.

Divinópolis, 30 de novembro de 2021

Eliete Albano de Azevedo Guimarães
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
Universidade Federal de São João del-Rei